

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
AVISO Nº 736/2021-PGJ-SUBINST, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.
(SEI Nº 29.0001.0249367.2021-54)

VIDE [Texto Compilado](#)

Dispõe sobre a suspensão do expediente nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo no exercício de 2022.

O **Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais e considerando o [Provimento CSM Nº 2.641/2021](#), do Conselho Superior da Magistratura, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/12/2021, págs. 4 e 5.

RESOLVE:

Artigo 1º - No exercício de 2022, não haverá expediente, nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo em Primeira e Segunda Instâncias, nos seguintes dias:

28 de fevereiro – segunda-feira – Carnaval

1º de março – terça-feira – Carnaval

14 de abril – quinta-feira – Endoenças

15 de abril – Sexta-feira Santa

21 de abril – quinta-feira – Tiradentes

22 de abril – sexta-feira – Suspensão do expediente

16 de junho – quinta-feira - Corpus Christi

17 de junho – sexta-feira – Suspensão do expediente

07 de setembro – quarta-feira – Independência do Brasil

12 de outubro – quarta-feira – Nossa Senhora da Aparecida

28 de outubro – sexta-feira – Dia do Funcionário Público

02 de novembro – quarta-feira – Finados

14 de novembro – segunda-feira – Suspensão do expediente

15 de novembro – terça-feira - Proclamação da República

08 de dezembro – quinta-feira - Dia da Justiça

§ 1º - As horas não trabalhadas nos dias 22/04/2022 (sexta-feira), 17/06/2022 (sexta-feira) e 14/11/2022 (segunda-feira) deverão ser repostas, pelos servidores e estagiários, após o respectivo feriado e até o último dia útil do segundo mês subsequente, facultando-se o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo dos dirigentes.

§ 2º - A reposição de que trata o parágrafo anterior deverá observar parcelas de 30 minutos sucessivos ou de seus múltiplos (60, 90, 120, ...), desprezando-se quaisquer frações de tempo menores ou intermediárias.

§ 3º - Nos registros de frequência deverá ser mencionada a informação se os servidores e estagiários cumpriram ou não, no prazo, a reposição.

Art. 2º - No dia 02/03/2022 (quarta-feira de Cinzas), observado o horário de trabalho diferenciado no Ministério Público do Estado de São Paulo, os servidores e estagiários iniciarão sua jornada de trabalho 3 (três) horas após o horário a que estiverem sujeitos.

§ 1º - A jornada de trabalho dos servidores com carga horária reduzida será proporcional àquela cumprida pelo servidor.

Art. 3º - Na Comarca da Capital, não haverá expediente nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, em virtude de feriado municipal:

25 de janeiro – segunda-feira – Fundação da Cidade de São Paulo

Art. 4º - Nos dias em que não houver expediente forense, o Ministério Público oficiará no Plantão Judiciário.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.238, p.74, de 15 de Dezembro de 2021.](#)